



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 705, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Altera a vigência e o Anexo da Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, que define os procedimentos relativos à utilização do Número Único de Protocolo - NUP no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto n- 6.061, de 15 de março de 2007, e o Decreto n- 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 4º e 18 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto n- 1.094, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolvem

Art. 1º O art. 8º da Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2016."(NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria Interministerial nº 2.321, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o cálculo dos dígitos verificadores do Número Único de Protocolo-NUP passa a vigorar conforme o Anexo a esta Portaria

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

CÁLCULO DOS DÍGITOS VERIFICADORES

1.O cálculo dos dígitos verificadores do Número Único de Protocolo (NUP) deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, de acordo com a seguinte fórmula:

$D_1D_0 = 98 - [(O_6O_5O_4O_3O_2O_1O_0S_7S_6S_5S_4S_3S_2S_1S_0A_3A_2A_1A_0 \times 100) \text{ módulo } 97]$

Onde:

a) $D_1 D_0$ são os dígitos verificadores que compõem o NUP;

b) $O_6O_5O_4O_3O_2O_1O_0S_7S_6S_5S_4S_3S_2S_1S_0A_3A_2A_1A_0$ é o número - base, que representa os três primeiros grupos do NUP, conforme descrito o Art. 5º desta Portaria; e

c) módulo é a operação "resto da divisão inteira"

2. O resultado da fórmula deve ser formatado em dois dígitos, incluindo-se um zero à esquerda, se necessário, que são os dígitos verificadores e devem ser colocados ao final do número-base, formando-se o NUP.

3. A validação da integridade do NUP deve ser realizada pela aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado deve ser igual a 1 (um):

$O_6O_5O_4O_3O_2O_1O_0S_7S_6S_5S_4S_3S_2S_1S_0A_3A_2A_1A_0D_1D_0 \text{ módulo } 97$

4 Exemplos¹

I - Dado o número-base 0008060.1000017/2016, os dígitos verificadores serão calculados do seguinte modo:

a) $(000806010000176216 \times 100) \div 97$. Resto = 40

b) $98 - 40 = 58$. Logo, os dígitos verificadores serão 5 e 8.

c) O número-base dado como exemplo será acrescido dos dígitos verificadores, formando-se o NUP 0008060.10000176/2016-58.

II - Dado o número-base 0003517.0000862/2016, os dígitos verificadores serão calculados do seguinte modo:

a) $(000351700008622016 \times 100) \div 97$. Resto=92

b) $98 - 92 = 6$

c) Após formatação do resultado em dois dígitos, incluindo-se o zero à esquerda, os dígitos verificadores serão 0 e 6.

d) O número-base dado como exemplo será acrescido dos dígitos verificadores, formando-se o NUP 0003517.0000862/2016-06.

10s NUPs constantes deste Anexo são exemplificativos e fictícios.

PORTARIA Nº 700, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE MUSICAL "SENHORA SANTANA", com sede na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 13.003.181/0001-51 (Processo MJ nº 08071.034751/2014-10).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 701, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL - ABEC, com sede na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 03.377.602/0001-50 (Processo MJ nº 08071.034746/2014-07).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 702, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Fixa os limites de contrapartida nas transferências voluntárias de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, inciso XIV, alíneas "a" e "d", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso I e IV, do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 72, § 1º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar os limites de contrapartida nas transferências voluntárias de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, conforme os seguintes critérios:

I - no caso dos Municípios:

a) 1% (um por cento) para os Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 2% (dois por cento) para os Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados no Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

c) 4% (quatro por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 3% (três por cento) para os Estados localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Distrito Federal;

b) 5% (cinco por cento) para os demais;

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 1% (um por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 703, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Piauí

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, contida no Ofício nº 167/GG, de 10 de junho de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade à Operação Jenipapo/PI, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria nº 135, de 12 de março de 2015, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para exercer ações de polícia ostensiva tendo como escopo o enfrentamento de Crimes Violentos Letais Intencionais e Crimes Violentos contra o Patrimônio em observância aos índices criminais fornecidos pelo Estado.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações, inteligência, disseminação e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 600, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho - GT - para realizar estudos referentes às especificações, avaliação e emprego de coletes balísticos pelo Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída pelo inciso XII, do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 888, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT composto por representantes do Departamento de Polícia Federal - DPF, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE, para estudar e propor melhorias na especificação, avaliação, condições de uso e necessidades de emprego e performance dos coletes balísticos a serem adquiridos pelos órgãos que compõem a estrutura do Ministério da Justiça.

Art. 2º O GT será composto por representante (s) de cada órgão mencionado no art. 1º.

Parágrafo único. A coordenação do GT, no que concerne ao modus operandi, será realizada por um representante da Secretaria Executiva.

Art. 3º O Secretário-Executivo designará os membros do GT e o coordenador, por meio de despacho, nos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 4º O GT poderá convidar colaboradores externos para participar das atividades previstas.

Art. 5º O GT estabelecerá metodologia de pesquisa e plano de trabalho para a consecução dos objetivos da iniciativa.

§ 1º Os testes nos coletes serão organizados pelo GT, com apoio da DITEC/DPF, e os órgãos participantes fornecerão as informações e materiais necessários à realização dos estudos.

§ 2º A realização dos testes poderá ser acompanhada por membro do GT ou por representante formalmente indicado pelo grupo.

Art. 6º O GT produzirá relatório, com base nos resultados dos testes de material, especificando as necessidades de desempenho e de uso e propondo melhorias no processo de compras e no tratamento do tema da segurança pessoal de agentes de segurança por meio do uso de coletes balísticos.

Art. 7º O prazo para atuação do GT será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

Art. 8º Revoga-se a Portaria SE/MJ nº 494, de 21 de maio de 2015.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 22 de junho de 2015

Nº 691 - Ato de Concentração nº 08700.003642/2015-70. Requerentes: COPENOR - Companhia Petroquímica do Nordeste e Camera Agroalimentos S/A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Natália de Lima Figueiredo e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 692 - Processo Administrativo nº 08700.005789/2014-13 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.010819/2014-03). Representante: Cade ex officio. Representados: Cerâmicas e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; NGK Spark Plug Co. Ltd.; Robert Bosch GmbH; Robert Bosch Ltda.; Alexander Keck; Andreas Biehofer; Andreas Herbert Nikoleizig; Arian Mesdaghi; Besalier Soares Botelho; Carlos Alberto Barbosa Filho; Edson Isamu Yoshimura; Hisashi Nakanishi; Jerônimo Yoshitaka Suehiro; José Eduardo Judice; José Luiz Amaral; Juergen Klaus Januschke; Klaus Ruediger Erich Saur; Klaus Thunig; Leonard Kaiser; Marcelo Luiz Gomes; Marco Antônio de Camargo Freitas; Mathias Doege; Michael Kuebler; Norihiko Adachi; Paulo Abe; Paulo Henrique Martinez Saldanha; Robert Michael Hanser; Robson Carlos Marzochi; Thomas Schimidt; Thomas Norimassa Yamada; e Udo Ferdinand Kolber. Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva; Vicente Coelho Araújo; Marcelo Procópio Calliari; Marcel Medon dos Santos e outros.